



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de saúde, para fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da LISTA ABCFARMA (20% DESCONTO), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados a pacientes a Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços/fornecimento dos medicamentos poderá executá-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC FARMA, sendo definido um percentual de 20 % menor. Os medicamentos serão concedidos pela Assistente Social, conforme estudo sócio econômico.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 08 de agosto de 2019.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de saúde, para fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da LISTA ABCFARMA (20% DESCONTO), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados a pacientes a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. VALOR CREDENCIADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2019.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da Nota Fiscal da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Distribuição de Medicamentos em estabelecimentos credenciados.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.32.99.00.00

Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00

2.2.- Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2019.

4. EXECUTOR

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR – LTDA – FÁRMACIAS SÃO JOÃO
Avenida Santos Dumont nº 681 – Bairro Centro
Herval d'Oeste – SC
CNPJ: 88.212.113/0353-10



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista constantes da LISTA ABCFARMA (20% DESCONTO).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela REVISTA ABC FARMA, sendo definido um percentual a menor conforme interesse da administração.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em H e r v a l d ' O e s t e - S C, inscrita no CNPJ sob o nº.17.799.033/0001-46 representado pela Secretária de Saúde vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de Credenciamento da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR – LTDA – FÁRMÁCIAS SÃO JOÃO para fornecimento de Medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do SUS do município, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, com um percentual de 20 % menor conforme interesse da administração, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à prestação de serviços para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, com um percentual de 20 % menor conforme interesse da administração, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – FARMÁCIAS SÃO JOÃO, para fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS do município, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 002/2019, uma vez que os pagamentos são efetuados tendo como parâmetro aqueles apresentados pela REVISTA ABC FARMA, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 08 de agosto de 2019.

MARISA LANGER
Secretária de Saúde